



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-4/2024

CONTRATO CFM Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO PARA SOLUÇÃO PERPÉTUA DE SOFTWARE D E BACKUP E RECOVERY COM IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, com sede no SGAS 616 Sul, Conjunto D, Lote 115 - Brasília - DF, CF/DF nº 3358355000130, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] e CPF n.º [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40, estabelecida à Rua Campolino Alves, 300 - 10º andar, Capoeiras - Florianópolis-SC - CEP: 88085-110, representada neste ato pelo Sr. **ANDREI GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para **solução perpétua de software d e backup e recovery com implantação da solução de software**, repasse de conhecimento, suporte técnico e direito de atualização por 60 (sessenta) meses, com objetivo de atender as demandas relacionadas a proteção de dados, continuidade dos serviços da TI e recuperação de desastres do Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme condições, especificações e quantidades constantes no edital, termo de referência e contrato do Pregão CFM nº 032/2023.

1.2 TABELA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Licenças de software de backup e restore do tipo perpétua FABRICANTE/MARCA: Veeam MODELO: 18 UNIDADES DE P-ADVVUL0I-PP000-00 Veeam Data Platform Advanced Universal Perpetual License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. 1 year of Production (24/7) Support is included. Public Sector	Instância/ Máquina Virtual (VM)	180
		(ou) Terabytes	125
2	Implantação da solução de <i>software</i>	Unidade	01
3	Treinamento para a solução de <i>backup e restore</i> Treinamento Oficial VEeam	Usuários	4
4	Suporte técnico e direito de atualização por 60 meses. Obs.: Os pagamentos serão efetuados mensalmente. FABRICANTE/MARCA: Veeam MODELO: 18 Unidades de P-ADVVUL0I-PP000-00 + V-ADVVUL-0I-P04PP-00 Veeam Data Platform Advanced Universal Perpetual License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. 1 year of Production (24/7) Support is included. Public Sector. + 4 additional years of Production (24/7) maintenance prepaid for Veeam Data Platform Advanced Universal Perpetual License. 10 instance pack. Obs.: Está sendo ofertado 18 unidades de suporte para licença descrita no item 01 com 10 VMs totalizando 180 VMs	Instância/ Máquina Virtual (VM) (ou) Terabytes	180

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA atenderá, além das regras de responsabilidade, os critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (lei 13.709/2018) e atendendo-se as seguintes diretrizes mínimas:

3.1.1 Adotar as medidas de proteção dos dados que, por razões técnicas, devam permanecer salvos, mesmo por curto espaço de tempo, na plataforma da contratada;

3.1.2 Não usar, copiar, compartilhar, guardar para si e/ou para terceiros, enfim, tratar os dados em referência, para quaisquer fins não expressamente previstos neste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

d. O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;

e. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE

f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

i. A decretação da falência da CONTRATADA;

j. A dissolução da CONTRATADA;

k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

l. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n . A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

4.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;

b. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

4.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

5.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 032/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

6.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023;

b Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela contratada.

6.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

6.3. Em caso de dúvidas do contratante na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo contratante, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO CONTRATANTE

7.1.1 Supervisionar o fornecimento da solução e a prestação dos serviços objetos do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega/execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

- 7.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços e ao fornecimento da solução.
- 7.1.3 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 7.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
- 7.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 7.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.
- 7.1.8 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.9 Aplicar as sanções, conforme previsto;
- 7.1.10 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CFM, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
- 7.1.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CFM.
- 7.1.12 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência demais anexos do edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade.
- 7.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos especificados no termo de referência, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.2.4 A CONTRATADA deve relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor do Contrato, preferencialmente, por escrito.
- 7.2.5 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CFM e sujeitar-se às orientações do gestor do contrato.
- 7.2.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos, avarias ou incorreções, obedecendo o acordo de nível de serviço especificado neste termo.

7.2.7 Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

7.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2.10 A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.

7.2.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CFM qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

7.2.12 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

7.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

7.2.14 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

7.2.15 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

7.2.16 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

7.2.17 É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

7.2.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **MARCELO SODRÉ - Gestor Titular e THIAGO CORDEIRO - Gestor Substituto** e, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.3. O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e

poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 - A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

- DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

10.1 ITEM 01 - LICENÇAS DE SOFTWARE DE BACKUP E RESTORE DO TIPO PERPÉTUA

10.1.1 As licenças do *software* deverão ser do tipo “**perpétua**” e estar licenciado para no mínimo 180 (cento e oitenta) **Instâncias/Máquinas Virtuais** ou para **125 (cento e vinte e cinco) TB de capacidade Front-End**.

10.1.2 A Solução deverá vir com todas as licenças de uso e funcionamento necessárias para desduplicação, compressão, replicação e criptografia inclusos, baseadas em *snapshots*.

10.1.3 A solução deverá prover licenciamento que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste Termo de Referência, independentemente de qualquer quantidade de utilização do referido serviço, sem nenhum tipo de cobrança adicional.

10.1.4 Para o ambiente Instância/Máquina virtual, a solução não deverá apresentar limitações quanto a capacidade protegida (*Front-End*) ou volume de dados armazenados no *backup (Back-End)*.

10.1.4.1 Para o ambiente de licenciamento por *terabytes*, a solução deverá ser licenciada para no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) TB de capacidade protegida (*Front-End*).

10.1.5 O licenciamento e solução ofertada deverá proteger ambientes virtuais da

Microsoft (Hyper-V) e VMware.

10.1.6 A solução ofertada deverá possuir todos os produtos na versão estável mais atual do produto. Não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do fabricante.

10.1.7 Todos os módulos de *software* que compõe a solução deverão pertencer ao mesmo fabricante, não sendo aceitas composições de *softwares* de fabricantes distintos para o atendimento das especificações.

10.1.8 O licenciamento ofertado deverá ser fornecido com garantia, incluindo suporte técnico e atualização de *releases*. **As licenças deverão estar no nome do CONTRATANTE.**

10.1.9 A solução ofertada não pode ser do tipo comunidade, *software* livre, ou possuir componentes e módulos sem suporte oficial do fabricante.

10.1.10 Solução não deverá exigir licenças adicionais para a utilização nas seguintes aplicações:

10.1.10.1 Microsoft Active Directory 2012 R2 e superiores.

10.1.10.2 Microsoft SQL Server.

10.1.10.3 Microsoft FileServer FailoverCluster 2016 e superiores.

10.1.10.4 Red Hat Enterprise Linux 6 e versões superiores.

10.1.10.5 Storage DELL EMC Unity 300;

10.1.10.6 Debian Linux 7 e superiores.

10.1.10.7 VMware vSphere 6.7 e versões superiores.

10.1.10.8 Oracle 12c (Linux e Windows).

10.1.10.9 Oracle RAC 12c e superiores.

10.1.10.10 MySQL.

10.1.10.11 PostgreSQL.

10.1.10.12 Tais aplicações deverão ser protegidas com ou sem o uso de agentes.

10.1.10.13 O software deverá produzir backups consistentes dessas aplicações.

10.1.11 Para CentOS Linux versão 7.x, será aceito *backup* da forma tradicional a nível de sistema de arquivos.

10.1.12 Suportar, nos clientes para *backup/recovery*, os sistemas de arquivos do tipo: EXT3, EXT4, NTFS, XFS, ReFS.

10.1.13 Suportar, nos clientes de *backup/recovery*, o *backup* de partições de rede montadas no sistema operacional com o protocolo NFS (*Network File System*).

10.1.14 Arquitetura

10.1.14.1 A solução de *software* de *backup/recovery* nativamente, sem aplicativos de terceiros e execução de scripts, deverá:

10.1.14.1.1 Suportar compressão e deduplicação, com as seguintes características;

10.1.14.1.2 Suportar deduplicação a nível de blocos;

10.1.14.1.3 Suportar deduplicação em volumes apresentados através de DAS (*Direct Attached Storage*) e SAN (*Storage Area Network*).

10.1.14.1.4 Suportar deduplicação de dados no servidor de armazenamento (*target deduplication*), de forma que o servidor de *backup* descarte blocos repetidos de clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes.

- 10.1.14.1.5 Permitir replicação de dados entre *pools* de deduplicação de maneira otimizada, replicando somente as alterações.
- 10.1.14.2 Suportar a Criptografia dos dados, com as seguintes características:
 - 10.1.14.2.1 Criptografia de dados na origem (direto no cliente ou servidor de proxy de *backup*), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará criptografado na LAN (*Local Area Network*) ou WAN (*Wide Area Network*).
 - 10.1.14.2.2 Módulo nativo de criptografia AES (*Advanced Encryption Standard*) 256 bits.
- 10.1.14.3 Possuir suporte aos protocolos de rede IPv4 ou IPv6 para rotinas de *backup/recovery*.
- 10.1.14.4 A solução deve suportar o *backup* de dados de dispositivos do *Storage NAS (Network Attached Storage)* via protocolo NDMP (*Network Data Management Protocol*).
- 10.1.14.5 Suportar qualquer tecnologia utilizada na infraestrutura de armazenamento como destino do *backup* – DAS, NAS e SAN, sem prejuízos das demais funcionalidades suportadas pelo *software*.
- 10.1.14.6 Paralelizar a gravação de dados do *backup* em diferentes dispositivos de armazenamento (funcionalidade conhecida como *multistreaming*).
- 10.1.14.7 Permitir a gravação serial e simultânea de vários streams de *backup*, provenientes de clientes distintos, em um único dispositivo de armazenamento (funcionalidade conhecida como multiplexação).
- 10.1.14.8 Possibilidade de exportar o conteúdo de *backup* para mídia removível, possibilitando o transporte físico de dados até o destino.
- 10.1.14.9 Ser flexível e escalável, permitindo sua instalação, configuração e uso em sites remotos interligados ao site principal através da WAN ou através de LAN.
- 10.1.14.10 Suportar a replicação dos dados de *backup* armazenados para disco e fita em diversos sites remotos, permitindo ainda que a restauração dos dados seja feita através das cópias armazenadas remotamente.
- 10.1.14.11 Possibilidade de replicação de uma origem para múltiplos destinos.
- 10.1.14.12 Possibilidade de replicação e consolidação de dados de múltiplas origens para um destino central.
- 10.1.14.13 Possibilidade de aplicar diferentes políticas de retenção de dados nos repositórios de origem e destino durante o processo de replicação.
- 10.1.14.14 Permitir o controle da banda de dados utilizada para a replicação dos dados de *backup*.
- 10.1.14.15 Possibilidade de retomar a replicação do ponto onde a mesma foi interrompida, para casos de perda de comunicação entre origem e destino.
- 10.1.14.16 Prover recursos de deduplicação e compressão tanto no site principal como nos sites remotos.
- 10.1.14.17 Nos sites remotos:
 - 10.1.14.17.1 Ser gerenciada através da mesma console única do site principal.
 - 10.1.14.17.2 Suportar o armazenamento local de dados.
 - 10.1.14.17.3 Suportar deduplicação de blocos localmente, de forma que o cliente ou servidor de proxy envie, em LAN e WAN, apenas os blocos de dados
 - 10.1.14.17.4 modificados para o site principal.
- 10.1.14.18 Para *backups* em fitas:**
 - 10.1.14.18.1 Permitir a movimentação de dados entre fitas.

10.1.14.18.2 O *software* de gerenciamento de *backup* deverá ser compatível com o equipamento de fita de *backup* LTO-8 DELL EMC ML3.

10.1.14.18.3 Suportar meios de otimização do consumo de fita, através do agrupamento de dados que estão espalhados em diversas fitas com baixa porcentagem de utilização, movendo esses dados para uma nova fita ou através de políticas que garantam uma melhor consolidação de *backups* e permitam a cópia dos *backups* desduplicados e comprimidos para a fita, sem a necessidade de reidratação dos dados.

10.1.14.18.4 Deverá permitir cópias adicionais do *backup* principal.

10.1.14.19 Promover meios de recuperação rápida dos dados de catálogo e índices do servidor de *backup* em caso de perda ou corrompimento destas informações.

10.1.15 Funcionalidades

10.1.15.1 Possibilitar o *backup* e a restauração das informações em disco e fita.

10.1.15.2 Suportar as operações de *backup* e restauração em paralelo.

10.1.15.3 Localizar um arquivo para restauração pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.

10.1.15.4 Possuir a capacidade de efetuar *backup* para disco e fita com retenções, através de políticas pré-definidas e agendadas.

10.1.15.5 Para um dado armazenado deve haver a possibilidade de alterar o período de retenção.

10.1.15.6 Possuir a função de *disk staging*, visando permitir a gravação de dados em disco e, posteriormente, do disco para outro tipo de mídia (disco e fita).

10.1.15.7 Suportar os métodos de *backup*: *full* e incremental.

10.1.15.8 No método Incremental, suportar modo incremental *forever*, ou seja, o *backup* deve consistir em apenas de um *backup full* e todos os demais incrementais até o término do período de retenção.

10.1.15.9 Suportar a funcionalidade de *synthetic full backup*, que permite a consolidação de um novo *backup full* a partir dos *backups* já existentes (*Full* inicial + incrementais), sem a necessidade de executar no cliente um novo *backup full*.

10.1.15.10 Permitir a geração de cópias de longa retenção *full*, tanto no modo ativo - executando um novo *backup full* no cliente - quanto no modo sintético - utilizando os *backups* já salvos anteriormente.

10.1.15.11 Permitir atribuir uma política de retenção para estas cópias.

10.1.15.12 Permitir o agendamento para geração automática destas cópias.

10.1.15.13 Possibilitar verificação e checagem automática da consistência do *backup*, no intuito de garantir a integridade dos dados.

10.1.16 Integração

10.1.16.1 A solução de *software* de *backup/recovery* nativamente, sem aplicativos de terceiros e sem a necessidade de criação de *scripts*, deverá:

10.1.16.1.1 Possuir integração nativa com o Microsoft Exchange 2013 *on-premises* (local) e versões superiores.

10.1.16.1.2 Permitir a integração com o Oracle 12c e Microsoft SQL Server 2019 e versões superiores.

10.1.16.1.3 Executar *backup/recovery* de bases de dados do Oracle e SQL Server de forma *online*, ou seja, sem a parada do banco.

10.1.16.1.4 Executar *backup* de logs transacionais, possibilitando a criação de

rotina de *backup* para que ocorra em intervalos mínimos de 1 (uma) hora.

10.1.16.1.5 Permitir a configuração que após o *backup* dos logs transacionais os mesmos sejam mandos ou deletados.

10.1.16.1.6 Permitir a recuperação granular a nível individual de banco de dados, no mesmo servidor e em servidor remoto.

10.1.16.1.7 Permitir a recuperação do Banco de dados em um momento de tempo específico.

10.1.16.1.8 Permitir a integração com *Microsoft Active Directory* 2012 R2 e versões superiores.

10.1.16.1.9 Permitir a restauração granular a nível de objeto, por exemplo, objetos de usuário.

10.1.16.1.10 Permitir a integração com *Microsoft Windows FileServer FailoverCluster* 2016 e versões superiores.

10.1.16.1.11 Deve integrar-se à tecnologia VSS (*Volume Shadowcopy Service*) do Windows para realizar cópias e assegurar a consistência de qualquer aplicação que disponha de um VSS Writer em estado funcional, quando da execução do *backup*.

10.1.16.1.12 Permitir a recuperação do Arquivo em um momento de tempo específico.

10.1.16.1.13 Permitir a integração com ambiente virtual *VMWare VCenter Server Appliance* 6.5 e superiores e deverá executar *backup/recovery* com as seguintes.

10.1.17 características

10.1.17.1 Permitir a conexão com o VCenter e a exploração (descoberta) automática das máquinas virtuais.

10.1.17.2 Realizar o *backup/recovery* de Máquinas Virtual sem a necessidade de instalação de agente.

10.1.17.3 Realizar o armazenamento de *backup* das Máquinas Virtuais de maneira deduplicada.

10.1.17.4 Ser compatível com a funcionalidade *VMWare VSphere CBT (Changed Block Tracking)*, ou seja, em vez de verificar todo o arquivo VMFS (*Virtual Machine File System*) deverá consultar a API (*Application Programming Interface*) do VMWare para descobrir somente os blocos que foram alterados desde o último *backup*.

10.1.17.5 Permitir a inclusão automática de máquinas virtuais sem *backup* em seleções de *backup* anteriores.

10.1.17.6 Realizar a restauração da imagem completa da Máquina Virtual dentro do VMWare.

10.1.17.7 Permitir redirecionar a restauração de uma da Máquina Virtual para uma pasta, *datastore*, hospedeiro ou rede alternativos.

10.1.17.8 Ser capaz e iniciar a execução da Máquina Virtual diretamente a partir do seu arquivo de *backup*, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração.

10.1.17.9 Realizar a restauração granular a nível de arquivos dentro sistema operacional cliente, sem a necessidade de se restaurar a Máquina Virtual inteira.

10.1.17.10 Permitir a instanciação sob demanda de uma ou mais Máquinas Virtuais, que estejam salvas em *backup*, em ambiente virtual de laboratório com as seguintes características:

10.1.17.11 Manter todas as configurações originais de rede das Máquinas Virtuais sem ocasionar nenhum conflito com o ambiente de produção, ou seja, deverá ser um ambiente de rede isolado.

10.1.17.12 Permitir a comunicação de rede entre as Máquinas Virtuais dentro deste ambiente isolado.

10.1.17.13 A solução deverá prover uma Máquina Virtual com a função de *proxy* de rede, que permita a configuração de uma comunicação da rede isolada com o ambiente de rede de produção de uma forma segura.

10.1.17.14 Prover meios automáticos de garantir a consistência do *backup* a nível de aplicação, ou seja, ser capaz de automatizar a restauração de uma máquina.

10.1.17.15 Virtual e executar ações de testes previamente programadas para aquela determinada aplicação de forma a garantir que o *backup* está consistente. Para atender a este subitem especificamente, será aceita a elaboração de scripts.

10.1.17.16 Suportar jobs simultâneos para *backup* de Máquinas Virtuais.

10.1.17.17 Permitir a integração com a nuvem Azure e deverá executar *backup/recovery* com as seguintes características:

10.1.17.17.1 Permitir o *backup/restore* de Máquinas Virtuais na Azure para áreas de armazenamento.

10.1.17.17.2 Permitir a cópia dos dados de *backup* de Máquinas Virtuais da nuvem para áreas de armazenamento *on-premises*.

10.1.17.18 Permitir a restauração do *backup* de Máquinas Virtuais, criadas no ambiente *on-premises* a partir do VMWare direto no ambiente de nuvem Azure ou AWS ou Huawei.

10.1.17.19 Permitir a movimentação dos dados de *backup* do ambiente *on-premises* do CFM para áreas de armazenamento da Azure ou AWS ou Huawei.

10.1.18 Do gerenciamento e configuração

10.1.18.1 O *software* de *backup/recovery* deverá:

10.1.18.1.1 Possuir módulo de gerenciamento central com interface gráfica (ou *web*) e linha de comando (interface CLI) responsáveis pela administração de todas

10.1.18.1.2 As operações de *backup/recovery*, configurações, gerenciamento, monitoração, criação/atualização de políticas do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados de todos os sites.

10.1.18.1.3 Suportar a instalação do módulo de gerenciamento e da base de dados do catálogo de metadados nos sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2016 64-bit Standard e versões superiores ou CentOS 7 e versões superiores.

10.1.18.1.4 Possuir gerenciamento das operações da infraestrutura de *backup* em modo gráfico, que permita o monitoramento em tempo real das rotinas de *backup/recovery* e status dos dispositivos e clientes de todo o ambiente.

10.1.18.1.5 Possuir dashboards com suporte a visualização de todas as rotinas de *backup/recovery*, com opções de gerar relatórios on-line e envio por *e-mail*.

10.1.18.1.6 Permitir que as tarefas abaixo sejam realizadas pela interface gráfica central, sem a necessidade de scripts e sem a necessidade de acessar a interface do cliente:

10.1.18.1.6.1 Instalar e aplicar patches/upgrades de agentes remotamente.

10.1.18.1.6.2 Configurar *backup* de clientes de forma remota, ou seja, toda a configuração do *backup* que o cliente irá executar deve ser feita na própria console central, sem a necessidade de ter que configurar localmente o cliente.

10.1.18.1.6.3 Executar a restauração de *backup* de forma remota, ou seja, na console central seleciona-se o *backup*, com as integrações descritas no item 10.1.16. - Integração, e para onde será realizada a restauração remota.

10.1.18.1.6.4 Suportar em uma mesma operação (*schedule*) de *backup* a implementação de diferentes clientes e tipos de integração, podendo ser utilizada a agregação de duas ou mais tarefas (*jobs*) ou funcionalidade equivalente.

10.1.18.1.6.5 Possuir habilidade para definir prioridades de servidores dentro de um job de *backup*.

10.1.18.1.6.6 Possuir recursos avançados de agendamento de rotinas de *backup*, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dias do mês recorrentes, intervalo de dias e intervalos de reinício. Primeiro, segundo terceiro e último dia do mês. Ser capaz de filtrar por mês e dia da semana.

10.1.18.1.6.7 Possuir agendamento de rotinas de *backup*, sem a utilização de utilitários de agendamento de servidores. O agendamento deve ser controlado pelo gerenciador de *backup/recovery*.

10.1.18.1.6.8 Prover integração com *Microsoft Active Directory* (AD) 2012 e versões superiores para autenticação da Console de Gerência.

10.1.18.1.6.9 Suportar a criação de perfis de usuários/grupos do AD com diferentes níveis de acesso à interface de gerenciamento para as atividades de administração e operação do *software*.

10.1.18.1.6.10 Possuir mecanismo de auditoria para o controle de acesso, em operações realizadas através de interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI), permitindo a emissão de relatórios com, no mínimo, as seguintes informações:

10.1.18.1.6.10.1 Data e hora da operação.

10.1.18.1.6.10.2 Usuário que realizou a operação.

10.1.18.1.6.10.3 Operação realizada.

10.1.18.1.6.10.4 Permitir o envio automático de alertas por *e-mail* e SNMP (*Simple Network Management Protocol*) através de *traps* ou consultas, com o objetivo de reportar eventos ocorridos nas operações do *software* de *backup/recovery*.

10.1.18.1.6.10.5 A solução deve oferecer notificações sobre problemas, bem como sobre realização de *backups*, por meio de logs, *e-mail* e mensagens na console.

10.1.19 Relatórios e Monitoramentos

10.1.19.1 O *software* de *backup/recovery* deverá, nativamente, ser capaz de emitir relatórios com informações completas, conforme subitens:

10.1.19.1.1 Permitir acesso aos relatórios através de interface gráfica ou web.

10.1.19.1.2 Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de *backup/recovery*, contendo:

10.1.19.1.2.1 Horário de início e término dos *jobs*;

10.1.19.1.2.2 Tempo de duração dos *jobs*;

10.1.19.1.2.3 Todos os *jobs* em execução;

- 10.1.19.1.2.4 Status (situação) de execução dos *jobs*;
- 10.1.19.1.2.5 Relação e porcentagem de *jobs* executados por status, como por exemplo: com sucesso e com falhas;
- 10.1.19.1.2.6 *Logs* dos *jobs*;
- 10.1.19.1.2.7 Volume de dados na origem e no destino, total e por *job*, por período de tempo, por localidade e por *host* (físico ou virtual);
- 10.1.19.1.2.8 Tendência de crescimento;
- 10.1.19.1.2.9 Dados históricos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
- 10.1.19.1.3 Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de *backups*, contendo:
 - 10.1.19.1.3.1 Identificação da ocupação nos destinos de *backups*: espaço utilizado em disco e quantidade de fitas ocupadas.
 - 10.1.19.1.3.2 Porcentagem de ganhos com redução de dados.
- 10.1.19.1.4 Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de *backups*, contendo contexto de:
 - 10.1.19.1.4.1 Aplicativos;
 - 10.1.19.1.4.2 Domínios de armazenamento;
 - 10.1.19.1.4.3 Janela de *backup*;
- 10.1.19.1.5 Permitir a geração de relatórios baseados na utilização de recursos, da infraestrutura do *software* de *backup*, identificando restrições associadas ao mesmo.
- 10.1.19.1.6 Permitir a geração de relatórios baseados em alertas pré-definidos, com o objetivo de reportar eventos ocorridos do ambiente operacional de *backup/recovery*.
- 10.1.19.1.7 Permitir a exportação dos relatórios nos formatos html, csv ou pdf.
- 10.1.19.1.8 Prover monitoramento, através de interface gráfica ou web, em tempo real, de *jobs* sendo executados.
- 10.1.19.1.9 Possibilitar, por meios de *logs* e alertas, a análise de causa raiz de problemas de *backup/recovery*.

10.1.20 Licenciamento

- 10.1.20.1 A solução de *software* de *backup/recovery* deverá:
- 10.1.20.2 Possuir licenciamento para, no mínimo, 180 (cento e oitenta) Instância/Máquinas Virtuais ou 125 (cento e vinte e cinco) TB de capacidade *Front-End*.
- 10.1.20.3 Prover suporte técnico e direito de atualização do produto por 60 (sessenta) meses.
- 10.1.20.4 O detalhamento dos termos e condições requeridos para prestação deste serviço de suporte estão descritos no **item 9.10.1.30 Níveis Mínimos de Serviços- criticidade dos chamados:**
- 10.1.20.5 Prover licenciamento de *software* perpétuo, ou seja, não poderá perder nenhuma funcionalidade operacional e não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo seu uso completo - durante e após o término do CONTRATO.
- 10.1.20.6 Prover licenciamento de *software* sem nenhum tipo de limite por volumetria de armazenamento de TB (*TERABYTES*), seja de *backend* ou *frontend*, em qualquer componente da solução durante e após o término do CONTRATO.
- 10.1.20.7 Prover licenciamento para o ambiente virtual contabilizado apenas o

número de Máquinas Virtuais que fazem *backup*, independentemente das suas configurações de *hardware* (*sockets*, memória, disco, etc.), da localização lógica ou geográfica do hospedeiro em que estiver sendo executada (Distrito Federal ou Nuvem) e em qualquer ambiente de virtualização descrito no subitem 10.1.10.

10.1.20.8 A licença estará em uso apenas enquanto estiver executando o *backup* da Máquina Virtual. Se a Máquina Virtual for desassociada da política de execução de *backup*, a licença estará livre para uso em qualquer outra nova Máquina Virtual do ambiente de virtualização.

10.1.20.9 Caso seja necessário a instalação de algum agente da solução de *software* por causa de alguma peculiaridade da Máquina Virtual, por exemplo, por causa de discos RDM ou de suas aplicações, conforme item 10.1.16 - Integração, todos os agentes deverão estar inclusos neste licenciamento, sem nenhum tipo de cobrança adicional para a CONTRATANTE.

10.1.20.10 Todas as máquinas virtuais necessárias para o funcionamento da solução deverão estar contabilizadas no licenciamento provido pela solução, não sendo debitada das quantidades contratadas.

10.1.20.11 Prover licenciamento que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste Termo de Referência, independentemente de qualquer quantidade de utilização do referido serviço, sem nenhum tipo de cobrança adicional para a CONTRATANTE.

10.1.20.12 Qualquer licenciamento de banco de dados necessário para o funcionamento da solução de *backup*, durante todo o período do contrato, deverá ser fornecido pela contratada, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2 ITEM 02 - IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

10.2.1 CONTRATANTE fornecerá ambiente virtualizado para a execução dos componentes e *software* fornecidos, seguindo recomendações de dimensionamento indicadas pelo fabricante, com os seguintes detalhamentos:

10.2.1.1 A CONTRATANTE fornecerá espaço em *storage* para área de *staging* de dados em disco.

10.2.1.2 O *storage* não possui desduplicação de *hardware*, toda a desduplicação deverá ser executada pelo *software*.

10.2.1.3 As Máquinas Virtuais para instalação dos módulos do *software* poderão ser Windows Server 2016 64-bit Standard (ou superior) ou CentOS 7 (ou superior) no ambiente de virtualização VMWare VSphere 6.5 em Brasília/DF.

10.2.1.4 Todas as máquinas necessárias para o funcionamento da solução deverão estar contabilizadas no licenciamento provido pela solução, não sendo debitada das quantidades contratadas.

10.2.2 Do Plano de Implantação

10.2.2.1 Deve ser entregue pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após a Assinatura do Contrato.

10.2.2.2 Deve prever cronograma com todas as tarefas de implantação, suas dependências e os seus responsáveis, não podendo este cronograma superar um prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.2.2.3 Deve prever diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles.

10.2.2.4 Deve contemplar a elaboração de Plano de Testes.

10.2.2.5 Deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

10.2.2.5.1 Lista completa dos requisitos necessários para implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE.

10.2.2.5.2 Plano de Instalação e configuração de todos os servidores (principais e de homologação) e conexões de rede LAN, SAN e WAN necessários, para contemplar a arquitetura do *backup* do CFM.

10.2.2.5.3 Plano de Implementação da política de *backup*, entregue pela CONTRATANTE, com as suas retenções e os clientes a que pertencem a cada uma delas.

10.2.2.5.4 *Sizing* (dimensionamento) em TB da área de armazenamento (em cada nível, disco e fita) necessário para implementação do *backup* de acordo com o tamanho do ambiente e a política de *backup* definidas pela CONTRATANTE.

10.2.2.5.5 Definição da política de *staging* de forma a acomodar devidamente as políticas de retenção da CONTRATANTE.

10.2.2.5.6 Plano de implantação para a nova solução de *backup/recovery* do Microsoft Active Directory.

10.2.2.5.7 Plano de migração para a nova solução de *backup/recovery* de Máquinas Virtuais do VMWare.

10.2.2.5.8 Plano de migração para a nova solução de *backup/recovery* de Bancos de Dados Oracle 12c.

10.2.2.5.9 Plano de migração para a nova solução de *backup/recovery* de *FileServers* no *Microsoft Failover Cluster* em disco RDM no VMWare.

10.2.2.5.10 Atualização de *softwares* para a versão mais recente que seja considerada estável pelo fabricante.

10.2.2.5.11 A CONTRATANTE aprovará o Plano de Implantação em até 5 dias úteis após a sua entrega.

10.2.2.5.12 A CONTRATADA terá até 5 dias úteis para ajuste no Plano de Instalação caso este não seja aprovado pela CONTRATANTE;

10.2.2.5.13 A CONTRATADA terá até 20 dias úteis após o Repasse de Conhecimento para finalizar a implantação da solução.

10.2.3 Da Execução da Implantação

10.2.3.1 A execução da implantação somente deverá ser iniciada após aprovação do Plano de Implantação e deve seguir as atividades e configurações;

10.2.3.2 Qualquer mudança em algum aspecto do planejamento deve ser comunicada e aprovada pela CONTRATANTE;

10.2.3.3 A critério da CONTRATANTE, atividades de implantação podem ser executadas em dias não úteis ou fora do horário comercial de forma a garantir a disponibilidade do serviço aos usuários da CONTRATADA;

10.2.3.4 Ao final da implantação, deve ser executado o plano de testes elaborado durante a fase de planejamento;

10.2.3.5 A CONTRATADA deverá fazer a instalação e configuração do novo *backup* em todos os clientes do ambiente e de acordo com a política de *backup* fornecida pela CONTRATANTE.

10.2.4 Do As-Built

10.2.4.1 Ao término dos serviços deve ser criado um Relatório Técnico Detalhado (As-

Built) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 10.2.4.1.1 Diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles;
- 10.2.4.1.2 Procedimento operacional detalhado com as etapas de implantação e detalhamento das configurações realizadas em cada componente da solução;
- 10.2.4.1.3 Resultado da execução do plano de teste;
- 10.2.4.1.4 Informações de monitoramento da solução;
- 10.2.4.1.5 Informações pertinentes a posterior continuidade e manutenção da solução;
- 10.2.4.1.6 Referências da documentação oficial do produto para os componentes da solução instalados.

10.3 ITEM 03 - TREINAMENTO PARA A SOLUÇÃO DE *BACKUP* E *RESTORE*

10.3.1 Deverá ser fornecido vaga individual em treinamento oficial do fabricante, na modalidade remota, para o *software* de gerenciamento de *backup*, com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas.

10.3.2 Deverá ser ministrado por instrutor certificado pelo fabricante.

10.3.3 A CONTRATADA será responsável pelos custos de elaboração, produção, fornecimento de ambiente virtual, e fornecimento de todo o material e logística necessários para o treinamento remoto para cumprimento das atividades necessárias à execução do treinamento e capacitação.

10.3.4 O treinamento deverá cobrir os conhecimentos necessários de forma teórica e prática para a instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução, níveis básico e avançado.

10.3.5 O treinamento deverá ser realizado utilizando-se *software* idêntico ao adquirido pela CONTRATANTE.

10.3.6 Deverá incluir a realização de laboratórios práticos.

10.3.7 Ser ministrado em língua portuguesa.

10.3.8 Deverá ser fornecido material em formato digital ou impresso do conteúdo do treinamento.

10.3.9 Concluídas as atividades de treinamento, a CONTRATADA fornecerá a cada participante que obteve, no mínimo, 80% de presença, um certificado de conclusão que contenha, expressamente, o nome da instituição organizadora, a carga horária do treinamento, o local, o período de realização e o nome completo do participante.

10.3.10 As datas para a realização das atividades de treinamento e capacitação serão definidas previamente pela CONTRATANTE, respeitados os prazos de vigência do Contrato.

10.3.11 O público-alvo deste treinamento são os técnicos responsáveis pela execução de atividades de administração da solução de *backup*. Os participantes serão indicados pela CONTRATANTE.

10.3.12 Do Instrutor

10.3.12.1. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser comprovadamente certificado(s) nos sistemas e/ou ferramentas fornecidos no escopo da solução.

10.3.13 Deverá ser ministrado em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

10.4 ITEM 04 - SUPORTE TÉCNICO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO POR 60 MESES

10.4.1 Deverá prover 60 (sessenta) meses de suporte técnico e direito de atualização do produto, para o ambiente descrito no item 01, durante toda a vigência do contrato e período de garantia.

10.4.2 Suporte e garantia consistem em um serviço de prestação de assistência intelectual, tecnológica e material os itens da solução sob cobertura contratual, complementada pela garantia da operacionalidade dos equipamentos por meio de troca/substituição de componentes em falhas e atualizações de *firmware/software* embarcados para correção de falhas e aprimoramento dos requisitos de segurança da informação.

10.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento para recebimento e registro da demanda do CONTRATANTE em regime 24 x 7, ou seja, 24 horas contínuas do dia, em todos os dias da semana. O registro dos chamados deverá ser identificado por número de protocolo e informado ao CONTRATANTE.

10.4.4 Na hipótese de riscos de descontinuidade operacional dos equipamentos envolvidos no atendimento, devido à necessidade de aplicação de solução de correção ou atualização, a intervenção técnica poderá ser agendada fora de horário comercial.

10.4.5 A solução de *software* deverá estar coberta pelo suporte técnico e garantia durante a vigência do contrato.

10.4.6 Durante todo o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento da solução e deverá prestar serviços de assistência técnica solução (*software* e *backup*) por meio de manutenção preventiva, manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4.7 A CONTRATADA poderá realizar manutenções preventivas a pedido do CONTRATANTE ou por iniciativa própria desde que se estabeleça junto ao CONTRATANTE um agendamento prévio para tais atividades.

10.4.8 Caberá ao CFM requisitar o suporte técnico, ficando a CONTRATADA obrigada a realizá-lo, nos prazos máximos definidos no item 9.10.1.30 – Níveis Mínimos de Serviços.

10.4.9 A solução para o defeito apresentado na solução deverá ser realizada por técnico especializado, a ser realizado nas instalações da unidade do CONTRATANTE situada na Asa Sul, Brasília/DF, que efetuará a configuração ou reparação do *software* para o seu pleno funcionamento.

10.4.10 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do ambiente de *backup* para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, juntamente com o recebimento, pela CONTRATANTE, do relatório técnico de atendimento emitido pela CONTRATADA.

10.4.11 O relatório técnico de atendimento emitido pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo: data e hora da solicitação, do início e do término do atendimento identificação do problema e providências adotadas além das demais informações pertinentes.

10.4.12 O relatório técnico de atendimento mencionado nos itens 9.10.1.0 e 9.10.1.11 deverá ser enviado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, via correio eletrônico por representante técnico ou preposto da CONTRATADA.

10.4.13 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pelo

CONTRATANTE sobre o andamento do atendimento do suporte e de garantia imediatamente ao ser solicitado.

10.4.14 Para a execução de atendimento de instalação ou desinstalação de quaisquer soluções ou equipamentos, é necessária autorização da CONTRATANTE.

10.4.15 É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração dos tempos para atendimento do serviço de suporte técnico, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

10.4.16 Regras para o serviço de atendimento do serviço de suporte técnico envolvendo resolução de incidentes e/ou problemas:

10.4.17 Regras e prazos para o serviço de suporte técnico uma vez constatada necessidade de configuração da solução, ajustes e reinstalação da solução

10.4.17.1 Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do serviço.

10.4.17.2 A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para a prestação de todos os serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

10.4.17.3 Os serviços técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados em ordem de serviços ou chamados técnicos.

10.4.17.4 A execução dos serviços técnicos deverá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pelo fabricante com acompanhamento e supervisão da área técnica do CONTRATANTE.

10.4.17.5 Os serviços técnicos deverão ser executados nas dependências do CONTRATANTE.

10.4.17.6 O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

10.4.17.7 Caso a CONTRATADA não consiga executar a ordem de serviço ou chamado técnico conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

10.4.17.8 A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando artefatos livres de defeitos e de desconformidades. O CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela CONTRATADA, utilizando os critérios de aceitação inclusos de acordo com cada chamado técnico.

10.4.17.9 Os casos de atrasos deverão ser motivados, explicando as razões que os fundamentaram.

10.4.17.10 Versões eletrônicas de todos os artefatos envolvidos no chamado técnico (quando possível) devem ser entregues à fiscalização.

10.4.17.11 Os atrasos não justificados ou não aceitos pela fiscalização do contrato estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis.

10.4.18 Níveis Mínimos de Serviços- criticidade dos chamados:

10.4.18.1 **Criticidade 1:** Alto impacto na operação do CONTRATANTE, caracterizado por interrupção completa do serviço de *backup* ou da restauração de dados a partir da solução de *backup (software)*.

10.4.18.2 **Criticidade 2:** Impacto parcial na operação do CONTRATANTE, caracterizado por degradação do serviço de *backup* relacionada ao funcionamento

da solução, perda de funcionalidades ou comportamento suspeito.

10.4.18.3 Criticidade 3: Impacto mínimo na operação do CONTRATANTE, caracterizado por perda ou degradação mínima de funcionalidades não críticas dos equipamentos.

10.4.18.4 Os chamados técnicos para resolução de incidentes e/ou problemas, deverão cumprir os seguintes prazos de atendimento e conclusão de acordo com os níveis de criticidade estabelecidos no item 9.10.1.30:

10.4.18.4.1 Para os casos de **criticidade 1**, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 4 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser de 24 horas.

10.4.18.4.2 Para os casos de **criticidade 2**, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 8 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser de 48 horas.

10.4.18.4.3 Para os casos de **criticidade 3**, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 24 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser de 72 horas.

Criticidade	Prazo para início do atendimento a partir da abertura do chamado	Prazo para conclusão do atendimento a partir da abertura do chamado
1	4 horas	24 horas
2	12 horas	48 horas
3	24 horas	72 horas

Tabela 2 - Criticidade e tempo de resposta

10.4.18.5 Orientações sobre suporte e utilização

10.4.18.5.1 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deve ser fornecida para o corpo técnico do CFM orientação necessária sobre acionamento tanto do suporte da CONTRATADA quanto da garantia do fabricante dos equipamentos do Grupo 1 (*software de backup*).

10.4.18.5.2 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deve ser fornecida para o corpo técnico do CFM orientação necessária sobre a utilização da solução Grupo 1.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	------	------	--------------------	-----------------

01	Licenças de software de backup e restore do tipo perpétua FABRICANTE/MARCA: Veeam MODELO: 18 UNIDADES DE P-ADVUL0I-PP000-00 Veeam Data Platform Advanced Universal Perpetual License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. 1 year of Production (24/7) Support is included. Public Sector	Instância/ Máquina Virtual (VM)	180 VM/ 18 packs de 10 VMs	1.338,88 por VM <hr/> 13.388,80 (pack de 10 VMs)	240.998,40
02	Implantação da solução de software Serviço Seprol	Unid	01	33.416,00	33.416,00
03	Treinamento para a solução de backup e restore. Treinamento Oficial Veeam	Usuários	04	11.711,00	46.844,00
04	Suporte técnico e direito de atualização por 60 meses. Obs.: Os pagamentos serão efetuados mensalmente. FABRICANTE/MARCA: Veeam MODELO: 18 Unidades de P-ADVUL0I-PP000-00 + V-ADVUL-0I-P04PP-00 Veeam Data Platform Advanced Universal Perpetual License. Includes Enterprise Plus Edition features. 10 instance pack. 1 year of Production (24/7) Support is included. Public Sector. + 4 additional years of Production (24/7) maintenance prepaid for Veeam Data Platform Advanced Universal Perpetual License. 10 instance pack. Obs.: Está sendo ofertado 18 unidades de suporte para licença descrita no item 01 com 10 VMs totalizando 180 VMs.	Instância/ Máquina Virtual (VM)	60 MESES/ 180 VM/ 18 packs de 10 VMs	8.035,00	482.100,00

11.1 O Contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 8.035,00 (oito mil e trinta e cinco reais) referente ao item 04 da tabela acima. Os demais itens serão pagos após a efetiva entrega. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
- 11.3.2 Prazo de validade;
- 11.3.3 Data da emissão;
- 11.3.4 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.5 Período de prestação dos serviços;
- 11.3.6 Valor a pagar; e
- 11.3.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

11.5 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à

empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato ou término do prazo de garantia dos produtos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina o exercício de 2023, na rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.010 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - A contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução do contrato.

15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta licitação.

15.5 - A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o

exercício das atividades.

15.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do CFM

DILZA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral do CFM

MARCEDLO SODRÉ
Gestor Titular

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

ANDREI GARCIA
SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 16/01/2024, às 14:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 15:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 17/01/2024, às 08:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral**, em 18/01/2024, às 18:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sodré Silva, Chefe de Setor**, em 19/01/2024, às 16:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 19/01/2024, às 16:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668482** e o código CRC **D2F3DF31**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000004261-7 | data de inclusão: 16/01/2024